



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Cachoeira

1

Sexta-feira • 18 de Junho de 2021 • Ano • Nº 781

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Prefeitura Municipal de Cachoeira publica:

- **Decreto Nº 129/2021 de 17 de junho de 2021** - Medidas de proteção para os dias 18 e 29 de junho de 2021 e das outras providências.



Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a gestão seja mais transparente. A Imprensa Oficial cumpre esse papel.

Imprensa Oficial
a publicidade legal
levada a sério

Gestor - Eliana Gonzaga de Jesus / Secretário - Governo / Editor - Ass. Comunicação
Cachoeira - BA

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: 2/+MV8OYOGJI6SBUEVSEGW

Decretos



Prefeitura Municipal da Cachoeira
Cidade Heroica (Lei Provincial Nº43, de 13 de março de 1837)
Cidade Monumento Nacional (Decreto 68.045, de 18 de janeiro de 1971)
Rua Ana Nery, nº27 (Centro Histórico) | CEP 44300-000
CNPJ: 13.828.397/0001-56 | Telefone: (75) 3425-1390

DECRETO Nº 129/2021 de 17 de junho de 2021.

**“MEDIDAS DE PROTEÇÃO PARA OS
DIA 18 E 29 DE JUNHO DE 2021 E DA
OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**

CONSIDERANDO a declaração de emergência em saúde pública de importância internacional pela organização mundial da saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da infecção humana pelo novo coronavírus (2019-ncov);

Considerando a portaria nº 188/GM/MS, de 4 de fevereiro de 2020, que declara emergência em saúde pública de importância nacional, em decorrência da infecção humana pelo novo coronavírus (2019-ncov);

CONSIDERANDO que como medida para conter o avanço da pandemia e preservar o maior número de vidas foram adotadas pelo município medidas temporárias de isolamento social e ações restritivas para o funcionamento de atividades de diferentes setores econômicos;

CONSIDERANDO que no pós período junino de 2020 o município de Cachoeira apresentou o maior número de contaminados por Covid-19 de 785%, o maior índice de todo o Estado da Bahia.

CONSIDERANDO O DECRETO Nº 20.543 DE 14 DE JUNHO DE 2021, do Governo do Estado da Bahia que Altera o Decreto nº 20.518, de 07 de junho de 2021.

A PREFEITA MUNICIPAL DE CACHOEIRA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, conforme Lei Orgânica Municipal,

DECRETA:

MEDIDAS DE PROTEÇÃO PARA OS DIA 18 à 29 de JUNHO DE 2021.

Art. 1º - Fica determinada a restrição de locomoção noturna, vedados a qualquer indivíduo a permanência e o trânsito em vias, equipamentos, locais e praças públicas, das 20:00h às 05:00h, de 18 de junho até 29 de junho de 2021, no Município de Cachoeira, de acordo com este Decreto Municipal:





Prefeitura Municipal da Cachoeira
Cidade Heroica (Lei Provincial Nº43, de 13 de março de 1837)
Cidade Monumento Nacional (Decreto 68.045, de 18 de janeiro de 1971)
Rua Ana Nery, nº27 (Centro Histórico) | CEP 44300-000
CNPJ: 13.828.397/0001-56 | Telefone: (75) 3425-1390

I - a restrição de locomoção noturna, prevista no art. 1º do Decreto nº 20.518, de 14 de junho de 2021, do Governo do Estado da Bahia, que ocorrerá das 20:00h às 5:00h, no período de 18 de junho até às 05:00h de 29 de junho de 2021, será seguido pelo Município de Cachoeira;

Art. 2º - Fica autorizado, no Município de Cachoeira de acordo com este Decreto, o funcionamento de **academias e estabelecimentos voltados para a realização de atividades físicas**, de 18 de junho até às 05:00 de 29 de junho de 2021, **desde que limitada a 50% (cinquenta por cento) da capacidade do local, observados os protocolos sanitários estabelecidos.**”

Art. 3º - No período de 23 de junho a 29 de junho de 2021, no Município de Cachoeira todos os estabelecimentos comerciais funcionarão normalmente, seguindo estritamente os protocolos sanitários estabelecidos, até às 18:00h.

Parágrafo Único - Fica autorizado o funcionamento nos dias 24 e 25 de junho, apenas dos serviços essenciais: **farmácias e padarias até as 20:00h.**

Art. 4º - Fica vedada, em todo o território do Município de Cachoeira de acordo com este Decreto, a venda de **bebidas alcoólicas** em quaisquer estabelecimentos, inclusive por sistema de entrega em domicílio (delivery) ou em depósitos e distribuidoras, nos períodos:

I – 18:00h de 18 de junho até às 05:00h de 21 de junho de 2021;

II- 18:00h de 23 de junho até às 05:00h de 28 de junho de 2021;

Art. 5º - Fica vedada, em todo o território do município de Cachoeira, a prática de quaisquer atividades esportivas coletivas amadoras do dia 18 até 29 de junho de 2021, sendo permitidas as práticas individuais, desde que não gerem aglomerações.”

Art. 6º – Só será permitida a entrada de pessoas no município de Cachoeira para quem comprovar ser residente, mediante a apresentação de comprovante de residência.





Prefeitura Municipal da Cachoeira
Cidade Heroica (Lei Provincial Nº43, de 13 de março de 1837)
Cidade Monumento Nacional (Decreto 68.045, de 18 de janeiro de 1971)
Rua Ana Nery, nº27 (Centro Histórico) | CEP 44300-000
CNPJ: 13.828.397/0001-56 | Telefone: (75) 3425-1390

Art. 7º – Fica proibido acender fogueiras e tocar e soltar fogos de artifícios, no período entre 18 à 29 de junho de 2021;

Parágrafo Único – Fica expressamente proibido a guerra de espadas em todo município de Cachoeira.

Art. 8º – Fica proibido, no período de vigência deste decreto, a entrada no território do município de Cachoeira de veículos de passeios, excursões, fretamentos, etc...

Art. 9º - Para fins do disposto Art. 1º, fica autorizado a solicitação de apoio pelas secretarias da Guarda Civil Municipal e da Polícia Militar.

Art. 10º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PREFEITA DA CACHOEIRA, em 17 de junho de 2021.

**ELIANA GONZAGA
DE
JESUS:571208975
00**

Assinado de forma digital por ELIANA GONZAGA DE JESUS:57120897500
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CPF A3, ou=VALID, ou=AR HGL, ou=Presencial, ou=26389728000140, cn=ELIANA GONZAGA DE JESUS:57120897500
Dados: 2021.06.18 09:38:41 -03'00'

Eliana Gonzaga de Jesus

Prefeita de Cachoeira

